



Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

**PARECER**

**Espécie e número da proposição: Projeto de Lei nº 12/2026**

**Ementa** : Parecer Jurídico para o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2027, e dá outras providências.**”

**Autor** : Poder Executivo

**Relatores** : Wilberlei Doca Oliveira e Evaldo do Nascimento  
**Silva**

**1. RELATÓRIO**

Estas *Comissões Permanente*, órgão interno desta Casa, se destinam a examinar e emitir parecer a respeito das proposições objeto de discussão e votação do Plenário. O parecer deste colegiado serve para nortear o Plenário na votação das matérias, devendo informá-lo acerca da constitucionalidade e legalidade do assunto em pauta.

É o breve relatório.

**2. DO CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE.**

O Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2027, e dá outras providências.**”

**3. VOTO DA RELATORIA.**





Estado do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio**

Dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno não foram afrontas na feitura do Projeto de Lei nº 12/2026. Ressalta-se que as Leis são passíveis de alteração e revogação, conforme a necessidade de adequações legais. Por isso o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei.

**4. PARECER DA COMISSÃO.**

O Projeto de Lei nº 12/2026, encontra seu embasamento legal no artigo 165 da Constituição Federal. Este dispositivo constitucional delimita o conteúdo da LDO, abrangendo as prioridades e metas da administração pública, bem como as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e as disposições relativas a alterações na legislação tributária e de pessoal. Ademais, a proposta em análise incorpora os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que, ao aprimorar o regime fiscal, consolidou o papel da LDO como um instrumento fundamental de planejamento e controle das finanças públicas.

O Projeto de Lei nº 12/2026, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2027, observa rigorosamente o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). A Carta Magna delimita o escopo da LDO, determinando que ela contemple as prioridades e metas da Administração Pública, estabeleça orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e disponha sobre modificações na legislação tributária e de pessoal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, enriquece o conteúdo da LDO, ao exigir que esta incorpore critérios para a limitação de empenho, normas de controle de custos e avaliação de resultados de programas, visando o equilíbrio fiscal. Em conformidade com o art. 4º da LC nº 101/2000.





Estado do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio**

O projeto em análise delineia as diretrizes gerais, prioridades e metas para 2027, em sintonia com o Plano Plurianual 2026-2029. A inclusão dos anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em obediência à LC nº 101/2000, é essencial para assegurar a transparência e o controle orçamentário. A conformidade da proposta com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto à projeção de receitas, gestão de despesas, controle de gastos com pessoal e a correta elaboração dos anexos obrigatórios, constitui o cerne desta análise, a fim de validar a adequação do projeto.

Diante do exposto, verifica-se que o **PL Nº 12/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, está de acordo com as Leis vigentes. Portanto, estas Comissões opinam pela aprovação do Projeto de Lei, por entender que está de acordo com os preceitos legais quanto da finalidade de sua elaboração.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Vereadores da **Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, Redação Final**, em reunião realizada no dia 03 de junho de 2026, respectivamente sob a Presidência da senhora Vereadora **Eliane Silva Lira** e do senhor Vereador **Jucicleia de Araújo Souza** na conformidade da ata votam favoráveis ao Projeto de Lei nº 12/2026, por unanimidade dos Vereadores presentes e nos termos do voto do Relator.

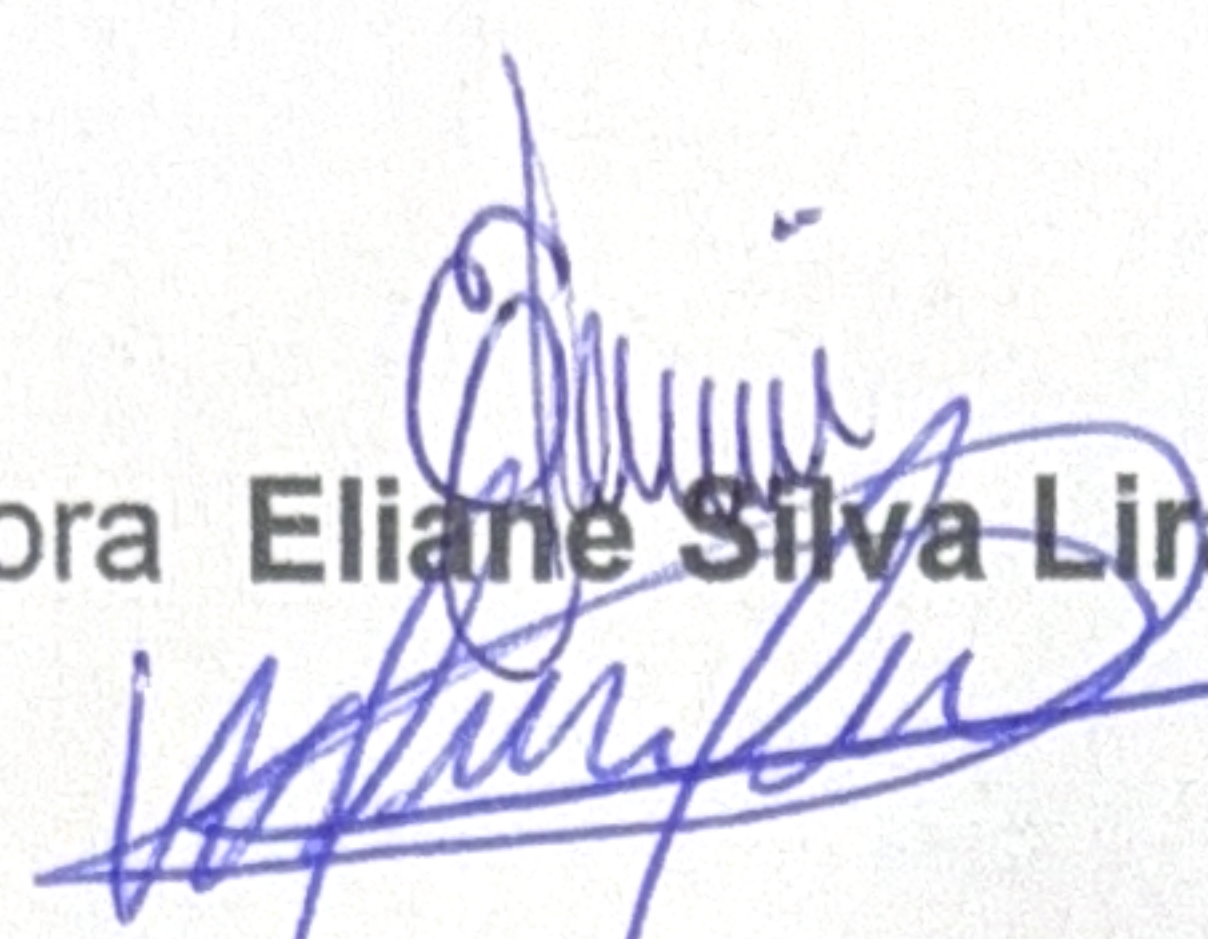
Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, Assuntos Municipais e Redação Final, 03 de junho de 2026.

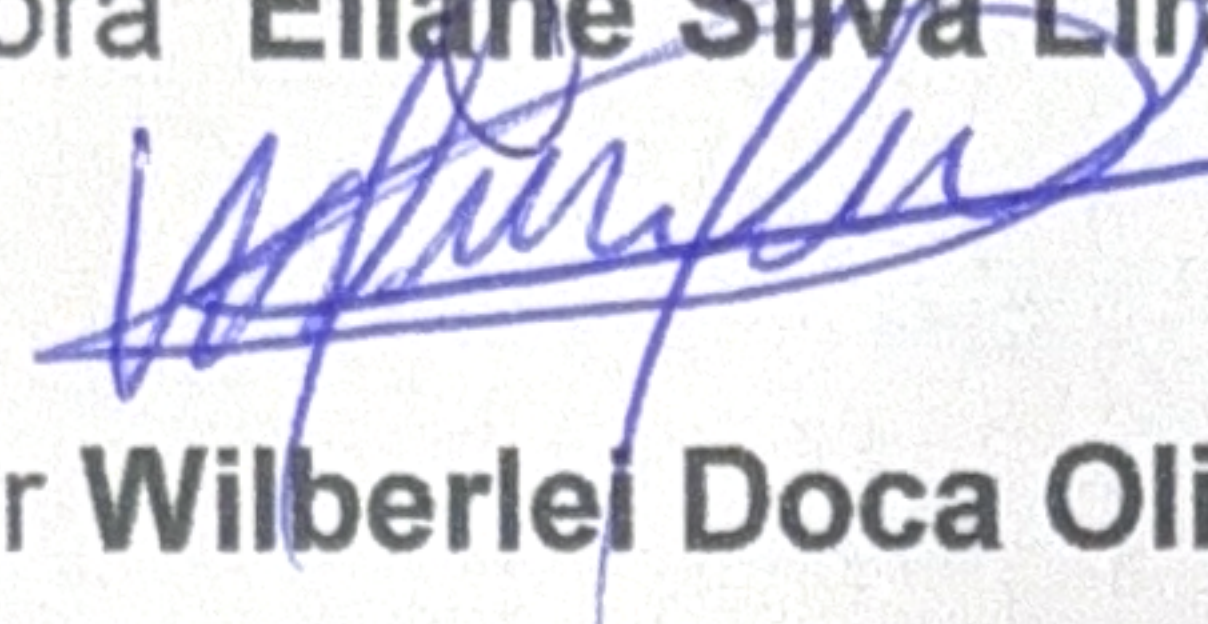
Assinaturas:

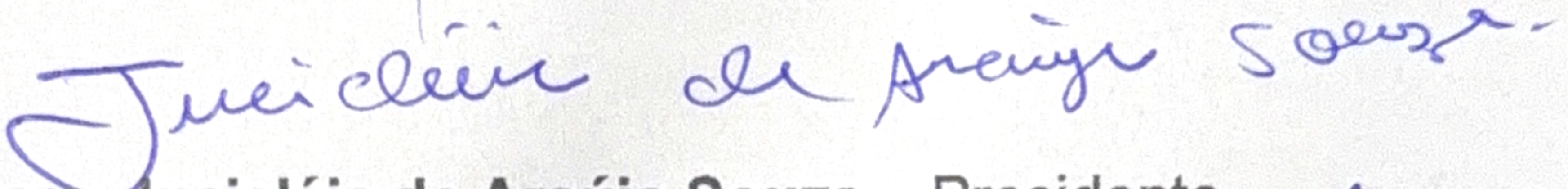


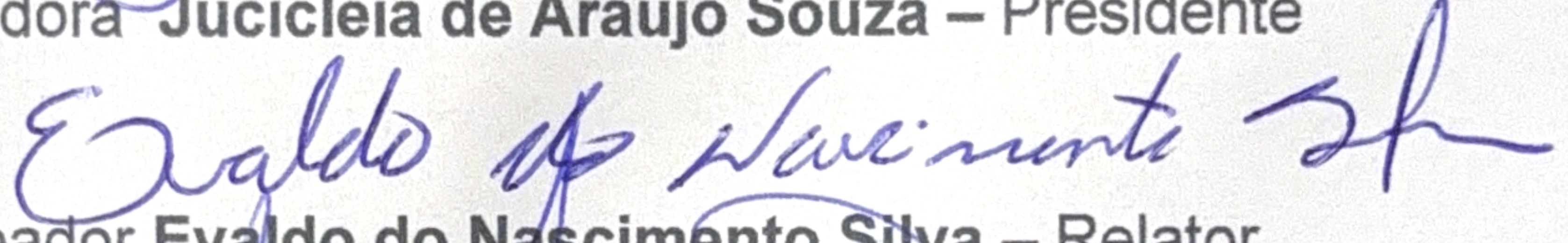


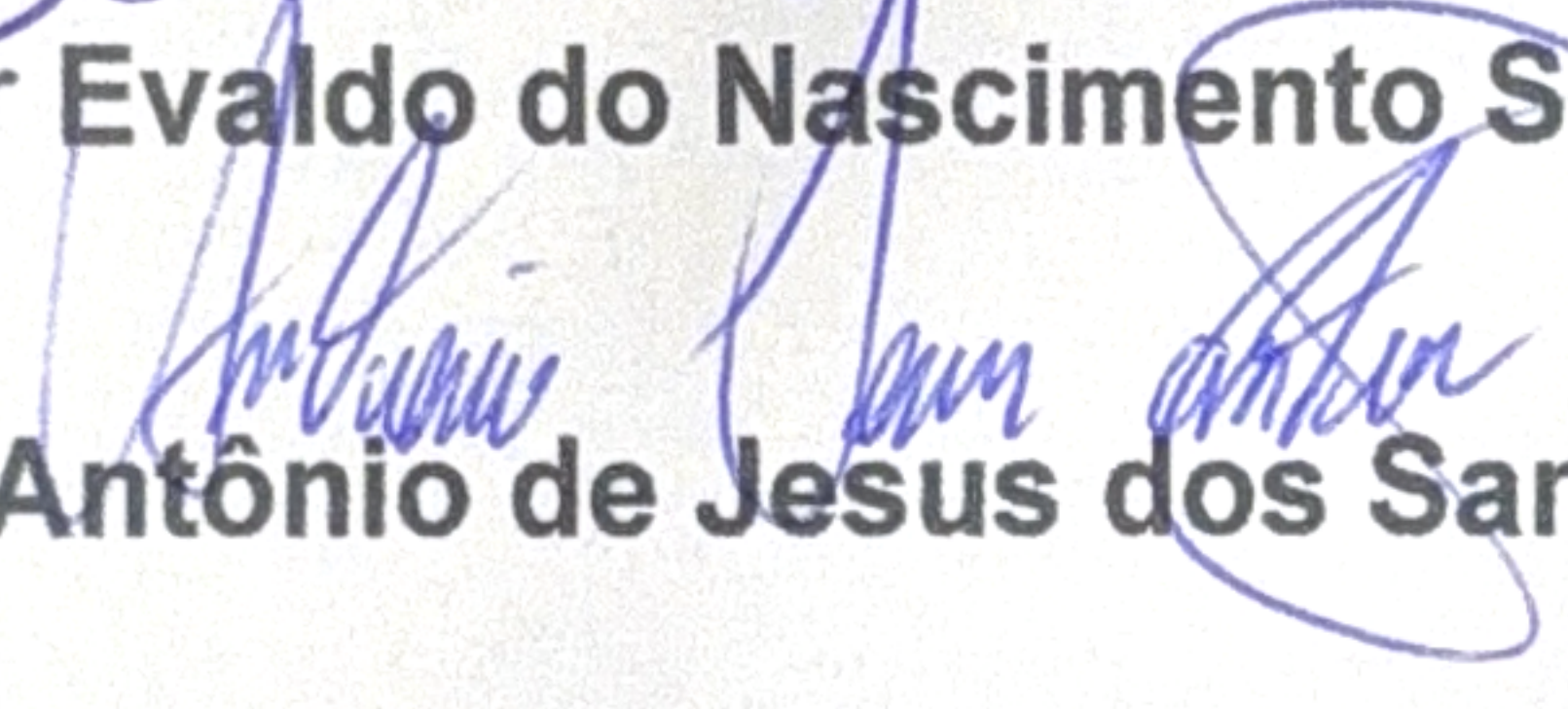
Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

  
Vereadora **Eliane Silva Lira** – Presidente

  
Vereador **Wilberlei Doca Oliveira** – Relator

  
Vereadora **Jucicléia de Araújo Souza** – Presidente

  
Vereador **Evaldo do Nascimento Silva** – Relator

  
Vereador **Antônio de Jesus dos Santos** – Membro